

**Acordo Coletivo de Trabalho**  
**2023/2024**

Acordo Coletivo de trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO/MG**, sediada na Rua Célio de Castro, nº 780, Floresta, Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu Presidente, Leonardo Luiz de Freitas portador do CPF nº 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT e a empresa **TERRATIVA MINERAIS LTDA.**, com sede á Rua Therezinha Brandão Resende, nº 250, Braúnas, Belo Horizonte/MG – CEP 31365-530, inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.093/0002-79.

**I – CLAUSULAS ECONÔMICA**

**1 - DO REAJUSTE SALARIAL** – O percentual único a ser aplicado e negociado é de 6% (Seis por cento), sobre os salários vigentes em 31/10/2023.

**2 – PISO SALARIAL** – O piso salarial dos empregados da segunda convenente será de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

**3 - PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E RESULTADOS** - A empresa pagará a seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, relativo ao exercício financeiro de 2023, um valor mínimo de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), em única parcela no dia 28 de fevereiro de 2024.

**II – CLÁUSULAS DE SAÚDE**

**1 - ASSISTÊNCIA MÉDICA** – A empresa manterá plano de assistência médica para seus empregados, filhos e cônjuges, desde que comprovadamente, descontando do salário um valor conforme a opção do funcionário.

**2 – ASSISTÊNCIAS AMBULATORIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA** – TERRATIVA fica desobrigada a fornecer assistência ambulatorial durante o período de expediente, conforme NR – 4, que prevê esta assistência para empresas com mais de 500 empregados; entretanto, será fornecido pelo empregador 01 (uma) caixa de medicamento de primeiros socorros, que estará à disposição dos trabalhadores.

**3 – COMPLEMENTAÇÕES DOS SALÁRIOS AO TRABALHADOR ACIDENTADO E AO TRABALHADOR EM AUXÍLIO-DOENÇA** – O trabalhador acidentado ou em auxílio-doença terá o complemento do salário efetuado entre o 16º. (décimo sexto) até o 60º. (sexagésimo) dia de afastamento. O trabalhador receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário líquido integral vigente à época.

**4 – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO** – O funcionário acidentado terá direito à estabilidade de 01 (um) ano a partir do seu retorno ao trabalho, desde que ocorra o afastamento pelo INSS.

**5 – FORNECIMENTOS DOS RESULTADOS DOS EXAMES** – A empresa fornecerá aos empregados os resultados dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, na forma prevista na NR7, bem como informação sobre diagnósticos, ressalvadas as formalidades legais.

**6 – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES** – A empresa promoverá programas de prevenção de acidentes com treinamentos e manutenção de medidas de proteção e segurança dos trabalhadores.

### III – CLÁUSULAS SOCIAIS

**1 - ESTABILIDADE DE EMPREGO** – a empresa garantirá estabilidade de emprego aos funcionários nas seguintes situações:

- 1.1. Retorno do afastamento pelo INSS por acidente do trabalho – 01 (um) ano.
- 1.2. Retorno do afastamento por doença pelo INSS – estabilidade de emprego e salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 1.3. Retorno de período de férias – 15 (quinze) dias.
- 1.4. Retorno do Auxílio Maternidade – 05 (cinco) meses após o parto ou até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal.

**2 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO** - A empresa dispõe o cartão **Alelo Refeição** aos seus funcionários referentes a uma refeição diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos locais que não dispuser de refeitório próprio ou terceirizado, e **cartão Alimentação** no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal. A presente concessão será descontada do salário o valor de um dia de refeição, e não tem qualquer natureza salarial.

**3 - FARDAMENTOS E EPI's** – A empresa fornece fardamento e EPI's gratuitamente a todos seus funcionários.

**4 - HORAS EXTRAS** – As horas extras trabalhadas, ressalvadas as compensações, serão remuneradas em 80% (oitenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) as horas subsequentes trabalhadas de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) para as horas extras realizadas no sábado, domingo, feriados e dias compensados.

**5 - AVISO PRÉVIO** – o aviso prévio será conforme disposto pela Lei 12.506 de 11/10/2011.

**6 - AUXÍLIO FUNERAL** – No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente de 06 (seis) vezes o piso salarial em vigor na data do pagamento do benefício.

**7 – ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS DEMITIDOS** – a empresa manterá assistência médica aos funcionários demitidos sem justa causa por um período de 90 (noventa) dias, desde que seja comprovado que o mesmo ou um dos seus dependentes legais estejam em tratamento médico. Esta comprovação só terá validade se for carta emitida pelo médico que acompanha o tratamento.

**8 – PROMOÇÕES E MUDANÇAS DE CARGOS** – A empresa priorizará em seus recrutamentos o funcionário interno. As promoções, mudanças de cargo e funções serão efetuadas de acordo com as necessidades da empresa e conforme o crescimento da empresa.

### IV – CLÁUSULAS SINDICAIS

**1** – Prorrogação da validade do atual Acordo, além da data-base, até o fechamento de um novo instrumento normativo de trabalho.

**2** – Fica assegurado que prevalece a condição mais favorável ao trabalhador já existente na empresa, por iniciativa da própria empresa com relação a qualquer reivindicação desta pauta.

**3** – Apresentação da ficha de filiação do sindicato, juntamente com o contrato de trabalho no ato da admissão.

4 - O não cumprimento das cláusulas acima acarretará uma multa de R\$ 80,00 (oitenta reais), por colaborador da TERRATIVA, a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO/MG.

5 - As diferenças salariais existentes serão pagas até dezembro de 2023.

6 - Contribuição Assistencial – fica estipulado a contribuição Assistencial no valor de **R\$ 159,00** (cento e cinquenta e nove reais) por trabalhador e repassado ao sindicato até dia 10/01/2024.

7 – O presente acordo coletivo de trabalho não poderá ensejar qualquer tipo de alteração lesiva do contrato de trabalho conforme vedação imposta pelo artigo 468 da CLT.

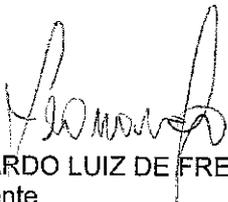
8 – A CCTs da categoria vigentes no período em que este acordo é valido entre as partes continuam a valer nos temas não abordados neste pacto coletivo laboral.

Fica ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo é de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 dia de novembro de 2023 e findando-se em 31 de outubro de 2024.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento para os fins de direito.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2023.



LEONARDO LUIZ DE FREITAS  
Presidente

**SIND TRAB. NO COM DE MINÉRIOS E DERIV. DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

HELOISA  
FERNANDES DA  
SILVA  
REIS:04458741632

Assinado de forma digital por  
HELOISA FERNANDES DA  
SILVA REIS:04458741632  
Dados: 2023.11.01 13:12:48  
-03'00'

Heloisa Fernandes da Silva Reis  
Coordenadora Administrativo  
**TERRATIVA MINERAIS LTDA.**